PROJETO DE LEI Nº. 73 /2023, DE 31 DE outubro DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso da Área do lote nº 02, da Qd. 13, do Loteamento Industrial II, para a empresa **52.313.151 MARLINDO FRANCISCO DE MELO** e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso das da Área do lote nº 02, da Quadra nº 13, do Loteamento Industrial II, para a empresa CONCESSIONÁRIA **52.313.151 MARLINDO FRANCISCO DE MELO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.313.151/0001-01, com sede na Av. 13, nº 655, Setor Industrial II, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO., neste ato representada pelo seu sócio administrador **Marlindo Francisco de Melo**, brasileiro, casado, micro empreendedor, portador da Cédula de Identidade nº 5649288-SSP/GO e do CPF/MF nº 621.208.322-34, residente e domiciliado na Rua Flávio Alves de Lima, nº 331, setor Junqueiroz, CEP nº 75813-000, Caçu/GO., o seguinte imóvel:

I – lote nº 02 da quadra nº 13, contendo a área total de 1.778,32m² (um mil, setecentos e setenta e oito metros e trinta e dois decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 30,90m para a Av. Alcir Divino Guimarães; fundo:30,97m para o lote 01; lateral direita: 57,42m para a Rua A; lateral esquerda: 57,72m para o lote 03, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R$35.566,40 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), e será destinada à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade principal: "artesão em cimento independente; fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes".

Art. 3º A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – comprovação de regular personalidade jurídica;

II – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;

III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;

IV – certidões negativas de protestos de títulos;

V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;

VI – planta do imóvel a ser construído;

VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão-de-obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R$20.000,00 (vinte mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R$30.000,00 (trinta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (quatro) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R$60.000,00 (sessenta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 seis) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea "c" deste inciso;

VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação como previsto no Art. 2º desta Lei.

Art. 8º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

PREFEITURA DE CAÇU

"É bom demais viver aqui"
— Adm: 2021-2024 —

GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0261798
Fls.: 36 Livro: 002
Data: 31 /10 /2023 Às: 10 horas
Assinatura

Ofício Mensagem nº 060 /2023 CAÇU/GO, 31 de outubro de 2023.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 73 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso da Área do lote nº 02, da Quadra nº 13, do Loteamento Industrial II, para a empresa CONCESSIONÁRIA **52.313.151 MARLINDO FRANCISCO DE MELO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.313.151/0001-01, com sede na Av. 13, nº 655, Setor Industrial II, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO., neste ato representada pelo seu sócio administrador **Marlindo Francisco de Melo**, brasileiro, casado, micro empreendedor, portador da Cédula de Identidade nº 5649288-SSP/GO e do CPF/MF nº 621.208.322-34, residente e domiciliado na Rua Flávio Alves de Lima, nº 331, setor Junqueiroz, CEP nº 75813-000, Caçu/GO.

O terreno objeto da presente concessão de direito real de uso, refere-se ao lote nº 02 da quadra nº 13, contendo a área total de 1.778,32m² (um mil, setecentos e setenta e oito metros e trinta e dois decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 30,90m para a Av. Alcir Divino Guimarães; fundo:30,97m para o lote 01; lateral direita: 57,42m para a Rua A; lateral esquerda: 57,72m para o lote 03, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

O mencionado lote fora avaliado em R$35.566,40 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), e será destinado à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade principal: "artesão em cimento independente; fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes".

Aprovado que seja o presente projeto, a formalização da Concessão de Direito Real de Uso da referida área, fica condicionada à apresentação pela concessionária da documentação da pessoa jurídica.

Sabe-se que as empresas geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhoria na prestação dos serviços públicos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito

real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento da atividade empresarial ora apresentada, em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 31 do mês de outubro do ano de 2023.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ZILDERLEI NUNES FERREIRA.
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

REQUERIMENTO

Caçu, 26 de setembro de 2023

A Prefeitura Municipal de Caçu

Secretaria Municipal de Industria e Comercio

DD. Sr. Edson Teodoro de Freitas.

Caçu-GO

Eu, **MARLINDO FRANCISCO DE MELO,** brasileiro, casado, Micro empreendedor, portador RG:5649288 SSP GO e do CPF Nº 621.208.322-34 nascido no dia 01/07/1972 residente e domiciliado Rua Flavio Alves de Lima nº331, no Setor Junqueiroz, CEP: 75813-000 na cidade de Caçu estado de Goiás, Administrador da empresa PRE-MOLDADOS MF, estabelecida na cidade de Caçu Goias, Avenida 13 nº 655, Bairro Industrial II CEP: 75813-000, e devidamente inscrita no CNPJ: 52.313.151/0001-01 Comercio com atividade principal 2330-3/99 fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, Possibilidade de emprego 4 funcionário, cujo o capital da empresa é no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Outros documentos necessários tais como: plantas memoriais serão entregues posterior ao Sr. Edson Teodoro de Freitas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Marlindo Francisco de Melo

MARLINDO FRANCISCO DE MELO

DECLARAÇÃO

Eu Marcindo Francisco de Melo

Proprietário(a) ou sócio(a) da empresa,

Marcindo Francisco de Melo (Premalcodos MF)

nº , constituída legalmente pelo CNPJ de

52.313.151/0001-01 localizada na cidade Caçu

no Estado de Goias .

venho através deste solicitar junto ao município de Caçu/GO, a doação de uma área no setor industrial já existente dentro do município de Caçu ou no setor industrial "W[illegible]BO", cujo meu objetivo e montar minha empresa, mediante este pleito, comprometo-me, também a seguir todas as normas e leis vigentes estabelecidas por esta municipalidade, cumprindo rigorosamente meus direitos e deveres, por ser verdade vai esta declaração de intenção de investimento devidamente assinada por mim.

Caçu-GO em 02 de outubro de 2023.

Marcindo Francisco de Melo

Assinatura do Solicitante

equatorial ENERGIA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
Rua 2, Qd. A-37, Nº 5
Jardim Goiás - Goiânia - GO
CEP: 74.805-180
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 10.054.942.0

Perdas no ramal (kWh): 0
Nº Medidor: 117846261

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

Grupo e Subgrupo de Tensao: B1 / TRI - Tensao Nom.: 380 V
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL
Classificacao: RESIDENCIAL RESIDENCIAL NORMAL

MARLINDO FRANCISCO DE MELO
AVENIDA 13, Q. 15, L. 02, N. 665, OUTROS - C1 SETOR INDUSTRIAL CEP: 75013000 CACU GO
CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 621.XXX.XXX-34

Para atendimento, informe este número.
Unidade Consumidora
[redacted]

Parceiro de Negócio
113494396

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
8/2023	R$ 86,78	08/09/2023

Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal
ou acesse o site:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta
com a chave: 52230801543032000104660000689796682020006
NOTA FISCAL N 68979668 - SERIE 0
DATA DE EMISSAO: 25/08/2023 07:00:30
EMITIDO EM CONTINGENCIA: Pendente de Autorizacao
CFOP 5258 - Venda de energia eletrica para nao contribui

SUA FATURA AGORA TEM PIX. UTILIZE O QR CODE ABAIXO E APROVEITE ESTA NOVA MODALIDADE DE PAGAMENTO, MAIS MODERNA E SEGURA. FIQUE ATENTO NA HORA DE REALIZAR O PAGAMENTO E VERIFIQUE SE O DESTINATARIO/RECEBEDOR APARECE COMO EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitu
	26/07/2023	25/08/2023	30	25/09/202

Item	Unid.	Quant.	Preco unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS(%)	ICMS (R$)	Ta un
Fornecimento									
Valor min faturavel custo disp	kWh	100	0,844714	84,47	3,01	84,47	17,00	14,36	0,(
Itens Financeiros									
Juros			0,000000	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Multas			0,000000	1,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
TOTAL				86,78	3,01	84,47		14,36	

kWh

Mes/Ano	Consumo	Tp Fat	Nº DIAS FAT
08/22	146	LIDA	29
09/22	136	LIDA	30
10/22	90	MINIMA	33
11/22	109	LIDA	29
12/22	30	MINIMA	32
01/23	3	MINIMA	30
02/23	57	MINIMA	29

Tributo	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	70,11	0,7664	0,54
COFINS	70,11	3,5301	2,47
ICMS	84,47	17,00	14,36

260189189

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MARLINDO FRANCISCO DE MELO
1ª HABILITAÇÃO: 09/10/1997
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 01/07/1972 SAO SIMAO/GO
4a DATA EMISSÃO: 16/06/2023
4b VALIDADE: 15/06/2028
ACC
D
4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 5649288 SSP GO
4d CPF: 621.206.322-34
5 Nº REGISTRO: 02453260930
6 CAT. HAB: AD
9 NACIONALIDADE: BRASILEIRO
10 FILIAÇÃO: JOAO FRANCISCO DE MELO
GERALDA JESUS DE MELO
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

	9	10	11	12
ACC				
A			15/06/2028	
A1				
B			15/06/2028	
B1				
C			15/06/2028	
C1				
D			15/06/2028	
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL: GOIANIA GO
Delegado Wallis
PRESIDENTE DE TRAN - GO
ASSINATURA DO EMISSOR
06599410361
GO166054143

GOIÁS
SEMATRAN CONTRAN

260189189

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MARLINDO FRANCISCO DE MELO

DATA DE NASCIMENTO: 01/07/1972
Nº INSCRIÇÃO: 0088 4589 2313
D.V.
ZONA: 106
SEÇÃO: 0087
MUNICÍPIO / UF: CAÇU/GO
DATA DE EMISSÃO: 12/09/2017

JUIZ ELEITORAL

Des. Klaiçu Dias Maciel Filho
Presidente TRE-GO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4529340 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/SET/2000

NOME ELIANE BATISTA BERNARDO DE MELO

FILIAÇÃO ANTONIO FIRMINO BERNARDO
MARIA TEODORO BATISTA BERNARDO

SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT 26/MAI/1978
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 6 FLS. 6 L. B1 QUERENCIA DO NORTE
RO EM 16/07/1994

CPF 25683110

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





Eliane Batista Bernardo de Melo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ELIANE BATISTA BERNARDO DE MELO

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
26/05/1978	0472 0244 1007		106	0087

MUNICÍPIO / UF
CAÇU/GO

DATA DE EMISSÃO
12/09/2017

JUIZ ELEITORAL

Des. Kleber Dias Maciel Filho
Presidente TRE-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

008935567

POLEGAR DIREITO

Eliane B. B. de Melo
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM FRANCA E BARRA DA JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

003.770.881-37

ELIANE BATISTA BERNARDO DE MELO

26/05/1978

REGISTRO CIVIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU-GO

REGISTRO CIVIL
Laurence Le Cleve Leal
OFICIAL
Distrito de Querência do Norte
Município de Pimenta Bueno
Estado de Rondônia

ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE PIMENTA BUENO
MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
DISTRITO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Oficial TITULAR do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o n.o 006, às fls. 006, do livro n.o B - 001 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 16 de Julho do 1994, foi feito o casamento de //MARLINDO FRANCISCO DE MELO com ELIANE BATISTA BERNARDO// contraído perante o Juiz VICENTE PAULA DE OLIVEIRA e as testemunhas As Constantes do termo.

Ele, nascido São Simão - Goiás - GO. aos 01 de Julho de 1.972 profissão Agricultor, residente e domiciliado Neste Distrito de Querência do Norte, filho de //JOÃO FRANCISCO DE MELO// //TEREZA JESUS DE MELO//

Ela, nascida São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso - MT. aos 26 de Maio (05) de 1.978 profissão Do Lar, residente e domiciliada Neste Distrito de Querência do Norte, filha de //ANTONIO PINHEIRO BERNARDO// //MARIA TEODORO BATISTA BERNARDO//

o qual passou assinar-se //ELIANE BATISTA BERNARDO DE MELO//

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.os I, II, III, IV

do Código Civil — Observações: O Regime adotado é o de: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

//
//
//
//
//
//
//

O referido é verdade e dou fé.
Querência do Norte - RO, 16 de Julho de 19 94.

Anselio Lourenço Le Cleve Leal
Oficial

Cód. 309/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.313.151/0001-01 MATRIZ		26/09/2023

NOME EMPRESARIAL 52.313.151 MARLINDO FRANCISCO DE MELO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRE-MOLDADOS MF			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV 13	NÚMERO 655	COMPLEMENTO ********	
CEP 75.813-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL II	MUNICÍPIO CACU	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO MELO01071972@GMAIL.COM	TELEFONE (64) 8433-2860		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **10:48:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
MARLINDO FRANCISCO DE MELO

CPF
621.208.322-34

CNPJ
52.313.151/0001-01

Data de Abertura
26/09/2023

Nome Empresarial
52.313.151 MARLINDO FRANCISCO DE MELO

Nome Fantasia
PRE-MOLDADOS MF

Capital Social
50.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
26/09/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
75813-000	AVENIDA 13	655
Bairro	**Município**	**UF**
INDUSTRIAL II	CACU	GO

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	26/09/2023	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Artesão(ã) em cimento independente

Atividade Principal (CNAE)
2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

AGRIMED

Av. José Manoel de Castro nº 205, Centro - Caçu – GO – Tel.: (64) 99963-7844
Silvino Rodrigues de Oliveira
CFT- 06901018134

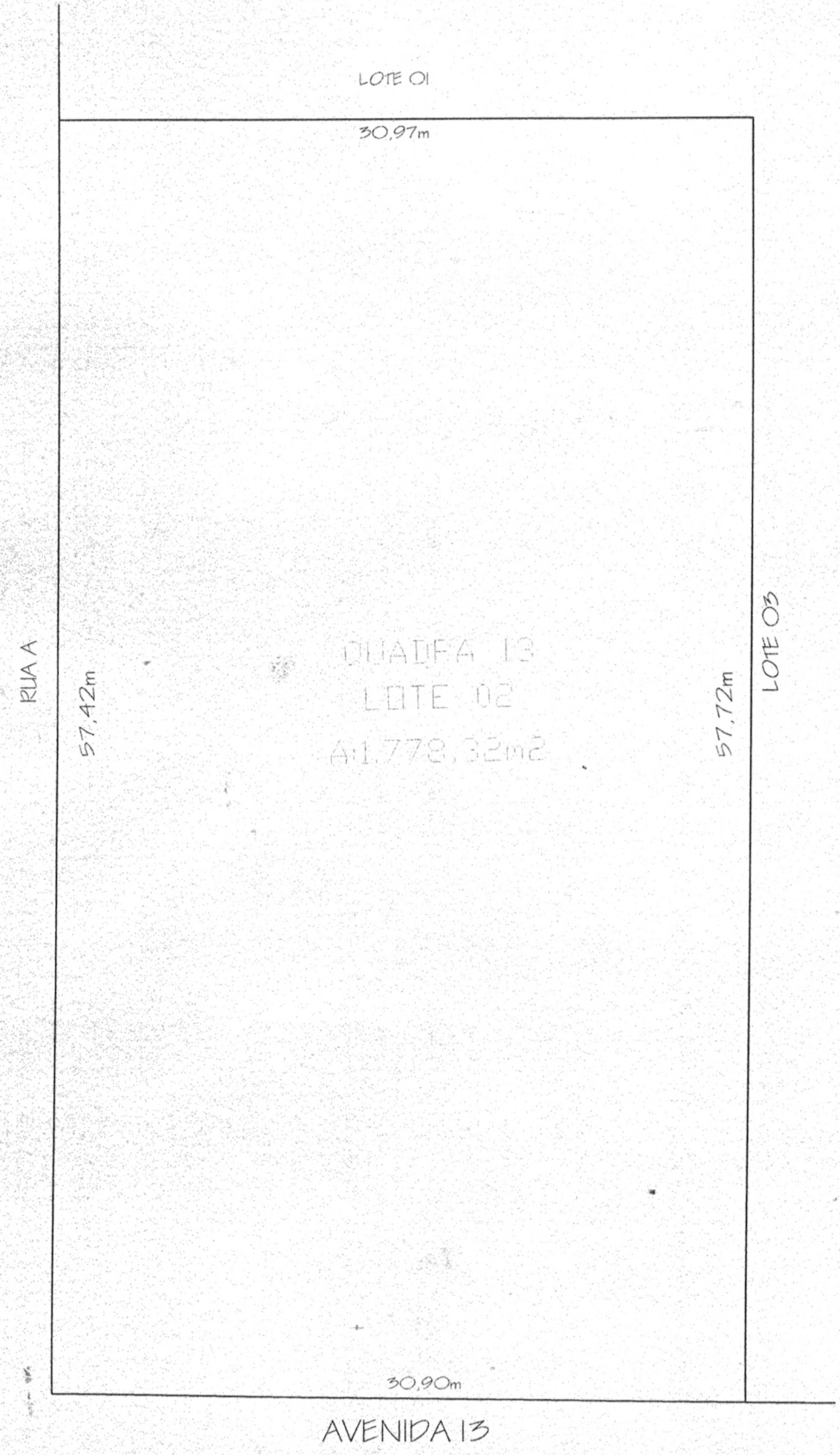
MEMORIAL DESCRITIVO

SETOR INDUSTRIAL II
MUNICIPIO DE CAÇU-GO
QUADRA: 13
LOTE: 02
MATRICULA : 7.403
ÁREA TOTAL: 1.778,32m²
ÁREA À SER ALIENADA À: MARLINDO FRANCISCO DE MELO
NOME FANTASIA: PRÉ-MOLDADOS -MF
CNPJ Nº 52.313.151/0001-01

FRENTE: 30,90 m para a Avenida Alcir Divino Guimarães.
FUNDO: 30,97m para o Lote 01.
LATERAL DIREITA: 57,42m para a Rua A.
LATERAL ESQUERDA: 57,72m para o Lote 03.

Caçu-GO, 02 de Outubro de 2.023.

SILVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CFT - 06901018134



PROJETO: URBANISMO						FOLHA 01
ENDEREÇO: AV. 13, QD-13, LOTE-02, ST. INDUSTRIAL II, CAÇU-GO						
R.T. KARLA GIROTTO BARCELOS ARQUITETA E URBANISTA CAU A36760-5	Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU CNPJ:01.164.292/0001-64				LOTE 02 A:1.778,32m2	
Projetista: KARLA	Data: 2023	Esc: indicadas	Unidade: m	Revisão: 0	DESENHO 01	

LAUDO DE AVALIAÇÃO 29/2023

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 003/23, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano à Av. 13, Qd-13, Lote 02, St. Industrial II, Caçu-Go.

Baseado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale R$ 20,00 R$ assim:

Área Lote 02= 1.778,32m2 x 20,00R$/M2

Valor Total: R$ 35.566,40

OBSERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel:

Caçu, Goiás, em 24 de outubro de 2023.

Karla Girotto Barcelos
Departamento de Engenharia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaiba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 7.403, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original no LIVRO Nº 02. MATRÍCULA Nº 7.403. DATA: 18 de novembro de 2011. IMÓVEL: **um terreno situado no perímetro urbano desta Cidade, denominado LOTE X, com a área de 121.023,1258m² (cento e vinte e um mil e vinte e três metros e doze vírgula cinquenta e oito decímetros quadrados), anexo à Área Industrial de Caçu, com as seguintes medidas e confrontações:** frente: 217,593m (97,593+120,00m) para a Rua Albertano Nunes da Silveira (Área Industrial); fundo: 239,89m para a área denominada Parte 4; lateral direita: 205,00m para a Rua 09; daí virà à esquerda e segue 20,00m com a Rua 09; vira à direita e segue 326,053m com a área de José Batista Guimarães; lateral esquerda: 462,401m para a área do Clube do Laço; daí vira à esquerda e segue 82,20m confrontando com A-3 e Lote 01; daí vira à direita e segue 81,00m, confrontando com o Lote 01; daí vira à direita novamente e segue 80,70m confrontando com o lote 01 e A3; daí vira à esquerda e segue 15,00m confrontando com o Clube do Laço. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE CAÇU, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.164.292/0001-60, com sede nesta Cidade, à Avenida Izidoro Goulart nº 327. Anteriores: Matrículas ns. 2.948 e 2.950 do Livro 02 - Registro Geral. Dou fé. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

AV-1-7.403 (Livro 02). A presente matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, o Município de Caçu, para efeito de unificação de terrenos urbanos constituídos do Lote nº 02 e 03, de áreas reservadas para abertura de ruas e da quadra 12 da Área Industrial, tudo de conformidade com o Decreto Municipal nº 313/11, de 05 de outubro de 2011. Dou fé. Caçu, 18 de novembro de 2011. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Caçu, 29 de agosto de 2022

Tatiana Guimarães de Oliveira Batistella
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

02442208212168826800029

Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

TERMO DE RESERVA

Pelo presente instrumento contratual, o MUNICIPIO DE CAÇU/GO, Estado de Goiás, entidade de direito público interno, com sede na Cidade Caçu, Estado de Goiás, na Rua Manoel Franco nº 695-Setor Morada dos Sonhos, inscrito no CNPJ/MF n° 01.164.292/0001-60, neste ato representado por seu titular legal, a Prefeita, Sra. **Ana Claudia Lemos Oliveira**, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 809.023.161-68, residente e domiciliada na Rua Neca Borges, nº 785, setor central, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, denominado simplesmente de RESERVANTE, e de outro lado, **Sr. Celio Alves Rosa,** brasileiro, amaciado, serralheiro, inscrito no CPF nº 815.063.601-68 e RG nº 3203745/2460092-SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Vicente Soares nº 1.834, sendo o mesmo possuidor da empresa, de **SERRALHERIA**, legalmente constituída através do **CNPJ nº 20.889.381/0001-19,** localizada no Setor **Industrial II, localizado na QD- 15, LT- 02.** Neste ato representado pelo **Sr. Celio Alves Rosa,** denominado simplesmente RESERVADO, tem justo e acordado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a reserva para doação de uma área de 1.686,47m², sendo atualmente uma área com matrícula nº 7.403 ,equivalente a um (01) lote localizado na quadra de nº 15, correspondendo ao lote de nº 02, no Setor Industrial II, deste município, conforme croqui em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESERVADO

2.1. Fica a obrigação do RESERVADO apresentar, num prazo de 90 (noventa dias), contados da data de assinatura deste documento, caberá ao RESERVANTE apresentar todos os documentos exigidos na lei nº 1.621/09, que regulamenta estas doações. Os quais serão analisados pelos órgãos responsáveis da prefeitura e somente apos aprovado o mesmo será homologado pela Prefeita Municipal, desta forma então estará apto a ser efetivado a doção do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESERVANTE

3.1. Posterior da apresentação de todos os documentos exigidos e aprovação dos mesmo será então concedido a doação ora formulado pelo RESERVANTE.

3.2. Proceder à avaliação do(s) lote(s) ora solicitado, a ser apresentada pela Comissão de Avaliação de Bens da Prefeitura Municipal.

3.3. Aprovado o projeto e cronograma de execução, apresentado termo de avaliação, emitir ato próprio de doação dos lotes solicitados para fins de averbação e após registro e averbação do loteamento, no competente Registro de Imóveis desta Comarca.

3.4. Expedir Alvará de Construção, uma vez lavrada e assinada a escritura pública de doação dos lotes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu/GO para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste termo excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Prefeitura Municipal de Caçu/GO, em 28 de novembro de 2017.

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Caçu
RESERVANTE

Celio Alves Rosa

CELIO ALVES ROSA
RESERVADO

- TESTEMUNHAS:

1) Nome: Anderson Aparecido da Costa

RG 3591724 Assinatura _____.

2) Nome: Waldir Alves da Silva

RG 10.716.567 Assinatura _____.